



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

00023

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

*LEI Nº 185/96
DE 03 DE JUNHO DE 1996*

*“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO,
REORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.*

*EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de
Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da
Constituição do Estado de São Paulo, compete:*

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da
Política Municipal de Saúde;*
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequados
à realidade epidemiológica de organização de serviços, no âmbito do
Município;*
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços
de saúde, no âmbito do Município;*
- IV - propor medidas para aperfeiçoamento de organização do
funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;*
- V - propor critérios para a programação e para as execuções
financeiras e orçamentarias do fundo municipal de saúde
acompanhando a movimentação de recursos;*
- VI - analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;*
- VII - articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema único de
saúde das esferas federal e estadual de governo;*
- VIII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre
assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar
recursos a respeito de deliberação do colegiado;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00024

IX - solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, quando necessário.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;*
- II - 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria de Estado da Saúde;*
- III - 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;*
- IV - 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;*
- V - 01 representante titular e 01 suplente dos Profissionais da área de saúde;*
- VI - 01 representante titular e 01 suplente da E.E.P.S.G. Prof. "Dr. Antonio de Benedictis";*
- VII - 01 representante titular e 01 suplente indicado pelo Sindicato dos trabalhadores e/ou Sindicato Patronal;*
- VIII - 01 representante titular e 01 suplente do Comércio e/ou Indústria do Município;*
- IX - 01 representante titular e 01 suplente das Entidades Religiosas do Município;*
- X - 01 representante titular e 01 suplente da Polícia Militar do Município.*

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão obrigatoriamente dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde representantes do poder Público Municipal, excetuando os representantes dos usuários.

Parágrafo 3º - Não poderá haver coincidência de término de mandatos entre os representantes dos segmentos do Poder Público e Usuários.

Parágrafo 4º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviços relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00025

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 02 meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

Artigo 5º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na reorganização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS/SP.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito no próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;*
- b) saneamento e meio ambiente*
- c) vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;*
- d) recursos humanos;*
- e) ciência e tecnologia; e*
- f) saúde do trabalhador.*

Artigo 7º - O Conselho Municipal exercerá funções de caráter deliberativo normativo, fiscalizador e consultivo.

Parágrafo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, art. 1º, & 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo máximo de 90 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

00026

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 036/93, de 02/08/93.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista-Sp., 03 de Junho de 1996.

IVALDO ZANGRANDO PACHECO

Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BOICHE DA SILVA
Escriturante

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

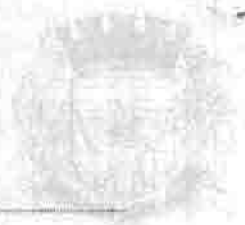
Neusa de O. Pacheco
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

1996 JUN 03 14:50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 844 - CER. 1988/900 - C.E.C. Nº 64.874.381/0001-81
FONE: (0183) 75 1440 - FAX: (0183) 75 1242



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.

Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDÃO III

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 03, documento 025, um exemplar da Lei Nº 185/96, datado de 03 de junho de 1996, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo quatro (04) folhas.

Cruzália, 03 de junho de 1.996

SANDRA REGINA DOICHE DA SILVA
Escrevente

Dest. R\$ 2,16
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,43
Total R\$ 2,59 (por folha)
Guia nº _____

